

# REFLEXOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

## – 16ª PARTE –

**C**ontinuamos nossa abordagem em relação aos artigos 141 a 148 da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 39. DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

a) os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões;

b) a autoridade judiciária a que se refere a Lei n. 8.069/90 é o Juiz da Infância e da Juventude ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local;

c) a competência para julgamento das ações relativas à criança e ao adolescente será determinada (i) pelo domicílio dos pais ou responsável ou (ii) pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável;

d) a execução das medidas relativas à criança e ao adolescente poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar os menores;

e) a Justiça da Infância e da Juventude é competente para (i) conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, apli-

cando as medidas cabíveis; (ii) conceder a remissão (perdão judicial) como forma de suspensão ou extinção do processo; (iii) conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes; (iv) conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente; (v) conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; (vi) aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente; (vii) conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis;

f) nas medidas de proteção à criança e ao adolescente, também compete à Justiça da Infância e da Juventude: (i) conhecer de pedidos de guarda e tutela; (ii) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; (iii) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento; (iv) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar; (v) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais; (vi) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente; (vii) conhecer de ações de alimentos; e (viii) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimimento dos registros de nascimento e óbito;

No próximo mês seguimos com o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente.